

IPAAM
FL N° 213
ASS. TC

RECEBI O ORIGINAL
Em: 05/07/2021
João Manoel



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 075/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonfrutas Indústria de Polpas de Frutas Eireli-ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 76 (ME), nº 779, Zona de Expansão Urbana, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 14.743.077/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.320.990-7

FONE: (92) 99981-6255

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.1814

PROCESSO Nº: 2934/T/12

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 76 (ME), nº 779, Zona de Expansão Urbana, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de produtos alimentares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

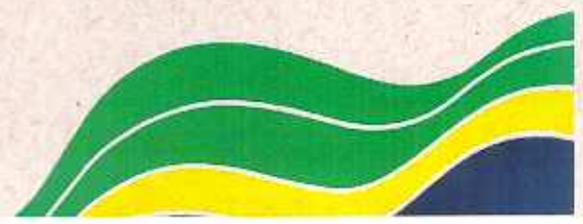
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 05 JUL 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 075/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2934/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
 - b) Realizar a outorga de 01 poço tubular, de acordo com a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nº 01/2016 e nos termos dos dispositivos da Lei Federal nº 02 de janeiro de 1997;
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.